ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.286, de 03 de outubro de 1988.

Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Cooperação com a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE).

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação com a Fundação de Assistência ao Estudante, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de outubro de 1988.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERACAO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO CAI ESTADO RIO GRANDE DO SUL COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER O PROGRAMA SALA DE LEITURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AOS 13 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1988 (HUM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO) A FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE, VINCULADA AO MINISTERIO DA EDUCACAO COM O ENDERECO NO SCN - Q.02 - PROJECAO "C", EM BRASILIA, DORAVANTE DENOMINADA FAE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE DR. CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO CAI ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL DORAVANTE DENOMINADA PREFEITURA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERACAO, QUE SE REGERA PELAS CLAUSULAS E CONDICOES SEGUINTES:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR A IMPLANTACAO E O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DA PARTES

PARA O ALCANCE DO OBJETO DESTE TERMO DE COOPERACAO, AS INSTITUICOES QUE O FIRMAM COMPROMETEM-SE A DESENVOLVER AS SEGUINTES ACOES:

1. FAE

A) REMETER DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS AOS CUIDADOS DA PREFEITURA, OS ACERVOS DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL ESTRUTURADOS SEGUINDO AS DIRETRIZES BASICAS DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CADASTRADAS PREVIAMENTE NA FAE.

B) PRESTAR ORIENTACAO TECNICA A COORDENACAO MUNICIPAL DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA VALENDO-SE, PARA ISTO, DE CONTATOS PESSOAIS OU OS MEIOS DE COMUNICACAO DISPONIVEIS.

C) CRIAR UM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS COM O OBJETIVO DE CAPACITAR O PROFESSOR NAS FORMAS ALTERNATIVAS DE ORGANIZACAO DAS SALAS DE LEITURA NA ESCOLA, BEM COMO NA ORIENTACAO DO USO DO LIVRO PELO ALUNO, DESPERTANDO-O PARA O PRAZER DE LER.

D) ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA DIRETAMENTE, ATRAVES DAS REPRESENTACOES DA FAE (REFAES), DOS GRUPOS DE ESTUDOS DA COMISSAO BRASILEIRA DE BIBLIOTECAS PUBLICAS E ESCOLARES/FEBAB, BEM COMO DE OUTROS INSTRUMENTOS INDICADOS PARA TAL FIM.

2. PREFEITURA

A) DESIGNAR UM BIBLIOTECARIO OU NA FALTA DESTE, UM PROFESSOR PARA COORDENAR O PROGRAMA SALAS DE LEITURA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO.

B) FACILITAR CONTATOS DO COORDENADOR SUPRACITADO COM AS ESCOLAS DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ZONA RURAL, SUB-URBANA E URBANA) DE MODO A QUE OS PROFESSORES RECEBAM AS ORIENTACOES NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS COM AS SALAS DE LEITURA.

C) RESPONSABILIZAR-SE PELA CRIACAO DA SALA DE LEITURA EM UMA SALA ESPECIFICA OU EM OUTRO ESPACO DA ESCOLA PODENDO SER MESMO A SALA DE AULA, SEGUINDO, PARA ISTO, AS ORIENTACOES CONSTANTES NO MANUAL DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA, ENVIADO PELA FAE JUNTAMENTE COM OS LIVROS.

D) DIVULGAR AMPLAMENTE O PROGRAMA SALAS DE LEITJRA ATRAVES DOS MEIOS DE COMUNICACAO EXISTENTES NO MUNICIPIO, CONSIGNANDO SEMPRE O NOME DA FAE/PROGRAMA SALAS DE LEITURA.

E) SUBMETER O PRESENTE TERMO DE COOPERACAO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DANDO-LHE CONHECIMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELO PROGRAMA SALAS DE LEITURA-FAE/PREFEITURA MUNICIPAL, OBTENDO O "REFERENDUM" DA MESMA, CUJO PRESIDENTE, JUNTAMENTE COM O TITULAR DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO, DEVERAO ASSINAR ESTE INSTRUMENTO COMO TESTEMUNHA.

F) ENVIAR RELATORIO SEMESTRAL SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA NO MUNICIPIO, O QUAL SERA ASSINADO CONJUNTAMENTE PELO PREFEITO, PELO TITULAR DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO E PELO PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES.

FACILITAR AOS TECNICOS DAS INSTITUICOES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA SALAS DE LEITURA/FAE, OU SEUS REPRESENTANTES, O ACESSO AS ESCOLAS PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISAO DO TRABALHO.

CLAUSULA TERCEIRA

EM DECORRENCIA DESTE TERMO DE COOPERACAO, A FAE E A PREFEITURA ESTUDARAO OUTRAS ALTERNATIVAS DE ACAO CONJUNTA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER A LEITURA NA ESCOLA E O ACESSO A INFORMACAO PELO ALUNO E PROFESSOR.

CLAUSULA QUARTA

O PRESENTE TERMO DE COOPERACAO VIGORA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, 3 (TRES) ANOS E PODERA SER MODIFICADO EM QUALQUER DE SUAS CLAUSULAS, ATRAVES DE TERMOS ADITIVOS.

CLAUSULA QUINTA

ESTE INSTRUMENTO PODERA SER RESCINDIDO POR DENUNCIA DAS PARTES SEM NENHUM ONUS PARA AMBAS, MEDIANTE PREVIO AVISO AO FINAL DO ANO LETIVO, RESSALVANDO-SE ASSIM, AS ATIVIDADES EM ANDAMENTO.

CLAUSULA SEXTA

OS CASOS OMISSOS BEM COMO AS DUVIDAS SURGIDAS NA EXECUCAO DESTE INSTRUMENTO, SERAO RESOLVIDAS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDES, O PRESIDENTE DA FAE E O PREFEITO MUNICIPAL ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COOPERACAO PRESENTES O ADITATO O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES E O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO, EM 4 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

BRASILIA-DF, 13 DE AGOSTO DE 1988

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA FAE

TESTEMUNHAS

1 ---

PRESIDENTE DA CAMARA
DE VEREADORES

2 ---

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCACAO E CULTURA